



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

EMENDA ADITIVA

N.º 01/2026

“Acrescenta o § 5º ao artigo 228-J, constante do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026.”

Senhor Presidente,

A vereadora Henriana Pessuto Candido Lacerda, nos termos regimentais, apresenta para deliberação do douto Plenário, a emenda acrescentando o § 5º ao artigo 228-J, constante do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, que “Altera a Lei Complementar n.º 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de São Sebastião”, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

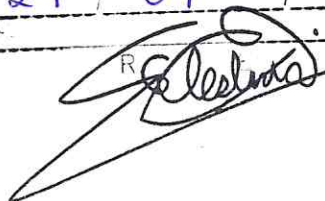
“Artigo 228-J- (...)

§5º O plano anual de aplicação e os relatórios de execução do Fundo serão encaminhados ao conselho municipal competente em matéria ambiental, para acompanhamento e manifestação pública, preservadas as competências de gestão e ordenação de despesas previstas em lei.”

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.


Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora

REJEITADO EM única DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS. (10x1)
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
29 / 09 / 26



Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000



Site oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo ampliar a transparência e o controle social sobre a aplicação dos recursos provenientes da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

A proposta determina que o plano anual de aplicação e os relatórios de execução do Fundo sejam encaminhados ao conselho municipal competente em matéria ambiental, permitindo o acompanhamento e a manifestação pública sobre a destinação e a execução dos recursos.

A medida não interfere nas atribuições de gestão e ordenação de despesas do Poder Executivo, expressamente preservadas no texto da emenda, mas assegura maior publicidade, participação e acompanhamento da sociedade na utilização dos recursos destinados às ações de preservação ambiental.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda contribuirá para o fortalecimento da transparência e da participação social na gestão dos recursos da TPA.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.

Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

EMENDA ADITIVA

N.º 02/2026

“Acrescenta o § 6º ao artigo 228-J, constante do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026.”

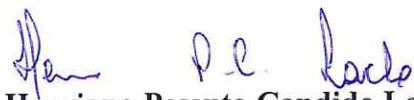
Senhor Presidente,

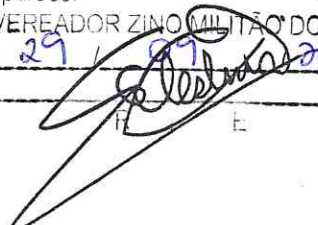
A vereadora Henriana Pessuto Candido Lacerda, nos termos regimentais, apresenta para deliberação do duto Plenário, a emenda acrescentando o § 6º ao artigo 228-J, constante do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, que “Altera a Lei Complementar n.º 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de São Sebastião”, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 228-J- (...)

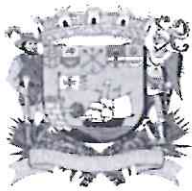
§ 6º A aplicação de recursos em gestão de resíduos, efluentes, limpeza e conservação deverá identificar o vínculo com o fluxo turístico e veicular e discriminar custos, contratos e fontes de financiamento, vedada a dupla contabilização ou o pagamento duplicado da mesma parcela de despesa.”

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.


Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora

RESENTEADO EM única DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS. (18/21)
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
29/09/2026






CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo assegurar maior transparência e controle na aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, especialmente nas despesas relacionadas à gestão de resíduos, efluentes, limpeza e conservação.

A proposta estabelece a identificação do vínculo dessas despesas com o fluxo turístico e veicular, bem como a discriminação dos respectivos custos, contratos e fontes de financiamento, contribuindo para uma aplicação mais clara e rastreável dos recursos.

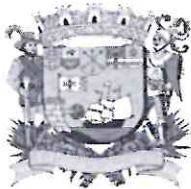
A vedação à dupla contabilização ou ao pagamento duplicado da mesma despesa busca garantir eficiência, controle e correta utilização dos recursos públicos, evitando sobreposição de fontes de financiamento.

Diante do exposto, a emenda aperfeiçoa os mecanismos de transparência e controle da TPA, assegurando maior clareza na destinação dos recursos e na demonstração dos benefícios relacionados à atividade turística e à preservação ambiental do Município.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.

Henriona Pessuto Candido Lacerda
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

EMENDA ADITIVA

N.º 03/2026

“Acrescenta o inciso V e parágrafos ao artigo 228-F, constante do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026.”

Senhor Presidente,

A vereadora Henriana Pessuto Candido Lacerda, nos termos regimentais, apresenta para deliberação do douto Plenário, a emenda acrescentando o inciso V e parágrafos ao artigo 228-F, constante do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, que “Altera a Lei Complementar n.º 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de São Sebastião”, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 228-F- (...)

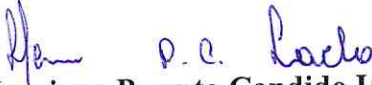
“V – a manutenção de Comissão Permanente de Discussão e Deliberação da Taxa de Preservação Ambiental, composta por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, com publicidade de sua composição, pauta, atas e manifestações.

§1º O projeto de regulamento e suas alterações substanciais deverão ser submetidos à consulta pública pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, com acesso ao texto integral e aos estudos que os fundamentem, assegurada a participação da sociedade civil e dos setores turístico, comercial e ambiental.

§2º Antes da conclusão da consulta será realizada audiência pública, com divulgação prévia de data, local e meios de participação.

§3º Encerrada a consulta, o Poder Executivo publicará síntese das contribuições recebidas e resposta fundamentada sobre seu acolhimento ou rejeição, antes da publicação do regulamento.”

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.


Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora

RECEBIDO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
MAIORIA DE VOTOS. (9x1)

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 29/09/26


ZINO MILITÃO DOS SANTOS

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000



Site oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Autenticar documento em <http://mopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador S10035003200370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo assegurar maior transparência, participação social e segurança na regulamentação da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

A criação de uma Comissão Permanente, com participação do Poder Executivo e da sociedade civil, permitirá o acompanhamento e o debate contínuo das questões relacionadas à TPA, garantindo publicidade de sua composição, pautas, atas e manifestações.

A previsão de consulta pública e audiência pública antes da aprovação ou alteração substancial do regulamento amplia a participação dos setores diretamente envolvidos, especialmente turístico, comercial e ambiental, possibilitando que diferentes perspectivas sejam consideradas na elaboração das normas.

Por fim, a divulgação das contribuições recebidas e das respectivas respostas do Poder Executivo promove transparência e prestação de contas, permitindo que a sociedade conheça as sugestões apresentadas e os fundamentos para seu acolhimento ou rejeição.

Assim, a emenda busca aperfeiçoar a regulamentação da TPA, fortalecendo a participação democrática, a transparência e o diálogo entre o Poder Público e a sociedade.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.

Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

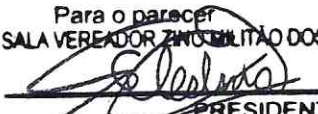
Litoral Norte – São Paulo

EMENDA ADITIVA

N.º 04/2026

REJEITADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS. (9x1)

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 29.09.26


PRESIDENTE

Senhor Presidente,

“Inclui o artigo 2ºA ao Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026.”

A vereadora Henriana Pessuto Candido Lacerda, nos termos regimentais, apresenta para deliberação do douto Plenário, a emenda acrescentando o artigo 2ºA ao Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, que “Altera a Lei Complementar nº 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de São Sebastião”, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2ºA- O artigo 228-G do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido do § 2º, com seus respectivos incisos, e do § 3º, ficando o atual parágrafo único renumerado como § 1º.

Artigo 228-G- (...)

§1º (...)

§2º O início da cobrança sob a disciplina desta alteração fica também condicionado à publicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

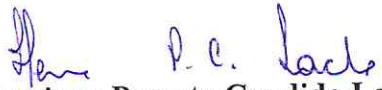
I – de estudo técnico com memória de cálculo dos custos das atividades de controle, monitoramento e fiscalização que fundamentam a TPA, critérios de rateio por categoria de veículo, dados de sazonalidade e estimativa de impacto econômico;

II – de plano anual de aplicação dos recursos, contendo ações, custos estimados, responsáveis, cronograma e metas verificáveis, compatível com o Plano Diretor e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

III – de demonstrativo das despesas de limpeza, resíduos e efluentes relacionadas ao fluxo turístico, dos contratos utilizados e de suas fontes de financiamento, identificando despesas ordinárias e adicionais.

§ 3º Os documentos previstos no § 2º serão disponibilizados no portal de transparência e atualizados anualmente, com apresentação dos resultados alcançados e justificativa dos desvios em relação às metas.”

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.


Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000



Site oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 9100350032003700050005A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo assegurar transparência, planejamento e publicidade prévia para a implementação da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

A exigência de publicação, com antecedência mínima de 30 dias, de estudo técnico, memória de cálculo, plano anual de aplicação dos recursos e demonstrativo das despesas relacionadas ao fluxo turístico permite que a sociedade conheça os fundamentos da cobrança e a destinação prevista para os valores arrecadados.

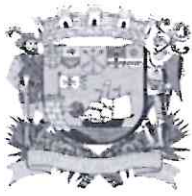
A medida também estabelece a atualização anual dessas informações, com divulgação dos resultados alcançados e das eventuais diferenças entre as metas previstas e executadas, fortalecendo o acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos.

Diante do exposto, a emenda busca garantir que a implementação da TPA esteja acompanhada de informações técnicas, planejamento, transparência e prestação de contas, contribuindo para uma gestão mais clara e responsável dos recursos públicos.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.

Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

EMENDA ADITIVA

N.º 05/2026

“Acrescenta a alínea “e” ao inciso I do artigo 228-D, constante do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026.”

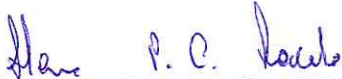
Senhor Presidente,

A vereadora Henriana Pessuto Candido Lacerda, nos termos regimentais, apresenta para deliberação do douto Plenário, a emenda acrescentando a alínea “e” ao inciso I do artigo 228-D, constante do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, que “Altera a Lei Complementar n.º 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de São Sebastião”, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 228-D- (...)

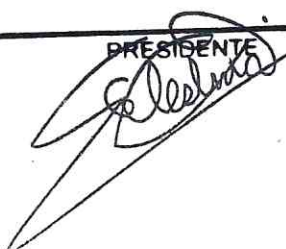
e) os veículos em deslocamento de passagem cujo ingresso e permanência no Município se destinem exclusivamente ao acesso à travessia aquaviária intermunicipal, inclusive o tempo de espera necessário ao embarque, desde que o deslocamento e a espera sejam comprovados na forma do § 9º.”

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.


Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora

REJEITADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS. (10x1)

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 27.09.26


PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

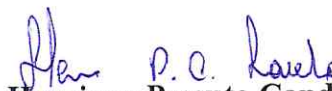
JUSTIFICATIVA

A proposta prevê a não incidência da TPA sobre veículos que estejam apenas em deslocamento de passagem para acesso à travessia aquaviária intermunicipal, incluindo o período necessário de espera para o embarque, desde que devidamente comprovada essa condição.

A medida busca evitar a cobrança sobre deslocamentos cuja finalidade seja exclusivamente a utilização da travessia aquaviária, sem permanência ou utilização do Município como destino turístico, estabelecendo ainda que a condição deverá ser comprovada conforme os critérios previstos na própria legislação.

Diante do exposto, a emenda contribui para uma aplicação mais objetiva e adequada da TPA, diferenciando o fluxo de passagem daquele efetivamente relacionado à permanência e às atividades que justificam a cobrança.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.


Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

EMENDA ADITIVA

N.º 06/2026

“Acrescenta o § 9º ao artigo 228-D, constante do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026.”

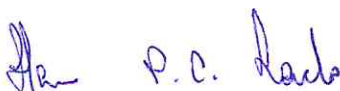
Senhor Presidente,

A vereadora Henriana Pessuto Candido Lacerda, nos termos regimentais, apresenta para deliberação do douto Plenário, a emenda acrescentando o § 9º ao artigo 228-D, constante do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, que “Altera a Lei Complementar n.º 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de São Sebastião”, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 228-D- (...)

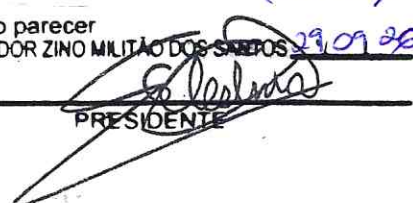
§ 9º A comprovação da hipótese do inciso I, alínea e, será realizada preferencialmente por integração de registros de acesso, fila e embarque, independentemente de cadastro prévio do usuário. Na indisponibilidade de integração, será admitida comprovação documental em procedimento gratuito, com decisão motivada. O regulamento disciplinará apenas os meios de verificação, sem restringir a isenção pelo tempo de espera necessário à travessia.”

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.


Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora

REJEITADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS. (10x1)

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 29/09/26


PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

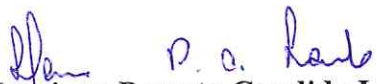
A utilização preferencial de registros de acesso, fila e embarque permite uma comprovação mais simples e eficiente, evitando a criação de obstáculos ou a exigência de cadastro prévio por parte do usuário.

Na ausência de integração dos registros, a emenda assegura a possibilidade de comprovação documental por procedimento gratuito, com decisão devidamente fundamentada, garantindo transparência e segurança ao processo.

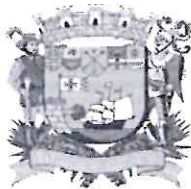
A proposta também busca assegurar que o tempo necessário de espera para o embarque seja devidamente considerado, evitando que a permanência decorrente exclusivamente da dinâmica da travessia resulte, por si só, na perda do benefício.

Diante do exposto, a emenda contribui para uma aplicação objetiva, transparente e acessível da legislação, reduzindo procedimentos burocráticos e garantindo tratamento adequado aos veículos que utilizam o Município exclusivamente como passagem para a travessia aquaviária.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.


Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA

N.º 01/2026

“Altera o § 3º do artigo 228-J, constante do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026.”

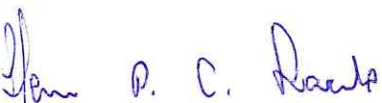
Senhor Presidente,

A vereadora Henriana Pessuto Candido Lacerda, nos termos regimentais, apresenta para deliberação do douto Plenário, a emenda modificando o § 3º do artigo 228-J, constante do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, que “Altera a Lei Complementar n.º 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de São Sebastião”, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 228-J- (...)

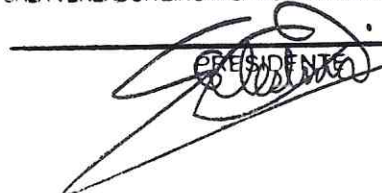
§ 3º A totalidade dos recursos do Fundo Municipal de Gestão da Taxa de Preservação Ambiental será aplicada exclusivamente nas finalidades previstas no § 2º deste artigo, vedada sua desvinculação ou transferência para aplicação em despesas estranhas a essas finalidades, inclusive ao Tesouro Municipal, sem prejuízo dos procedimentos de unidade de tesouraria que preservem a identificação contábil, a vinculação e o saldo do Fundo.”

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.


Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora

REJEITADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS. (10x1)

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 29/09/26


PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo assegurar a vinculação e a correta aplicação dos recursos arrecadados pela Taxa de Preservação Ambiental – TPA, garantindo que sejam destinados exclusivamente às finalidades previstas na legislação.

A redação proposta reforça a vedação à utilização ou transferência dos recursos para despesas estranhas às finalidades do Fundo, ao mesmo tempo em que preserva os procedimentos legais de unidade de tesouraria, desde que mantidas a identificação contábil, a vinculação dos recursos e o respectivo saldo.

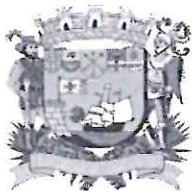
A medida busca conferir maior segurança, transparência e controle na gestão financeira do Fundo, permitindo o acompanhamento da origem, da destinação e do saldo dos recursos arrecadados.

Diante do exposto, a emenda aperfeiçoa a redação do dispositivo, conciliando os procedimentos de gestão financeira com a necessidade de preservar a destinação específica dos recursos da TPA.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.

Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2026

“Altera o § 4º do artigo 228-J, constante do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026.”

Senhor Presidente,

A vereadora Henriana Pessuto Candido Lacerda, nos termos regimentais, apresenta para deliberação do douto Plenário, a emenda modificando o § 4º do artigo 228-J, constante do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, que “Altera a Lei Complementar n.º 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de São Sebastião”, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 228-J- (...)

§4º O Poder Público publicará, até o último dia útil do mês seguinte ao de referência, relatório mensal em linguagem acessível e base de dados em formato aberto, mantidos em série histórica, vedada a divulgação de dados pessoais dos contribuintes desnecessários ao controle da aplicação dos recursos, contendo:

I – arrecadação bruta, deduções discriminadas, arrecadação líquida, inadimplência e saldo do Fundo;

II – despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por finalidade, ação, contrato e credor, observadas as hipóteses legais de proteção de dados;

III – valores e percentuais aplicados em cada finalidade do § 2º;

IV – quantitativo de autos de infração, valores recuperados e informações agregadas sobre isenções;

V – andamento das ações e metas do plano anual, segundo a periodicidade de medição de cada indicador, com justificativa dos atrasos.”

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.

Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora

REJEITADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS. (10x1)

Para o parecer
ALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 29/09/26

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo fortalecer a transparência e o acompanhamento da aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, assegurando a divulgação periódica e acessível das informações relativas à arrecadação e à execução financeira do Fundo.

A publicação mensal de relatório e de base de dados em formato aberto permitirá maior clareza sobre quanto é arrecadado, quanto é efetivamente aplicado, em quais ações e finalidades, bem como sobre o andamento das metas estabelecidas.

A proposta também prevê a divulgação de informações sobre despesas, contratos, autos de infração, isenções e resultados das ações financiadas, possibilitando o acompanhamento contínuo pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Ao mesmo tempo, a redação preserva a proteção dos dados pessoais dos contribuintes, limitando a divulgação às informações necessárias ao controle e à transparência da aplicação dos recursos.

Diante do exposto, a emenda busca garantir publicidade, controle social, prestação de contas e maior eficiência na gestão dos recursos da TPA, por meio de informações atualizadas, acessíveis e passíveis de acompanhamento ao longo do tempo.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.

Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA

N.º 03/2026

“Altera o caput do artigo 228-K, constante do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026.”

Senhor Presidente,

A vereadora Henriana Pessuto Candido Lacerda, nos termos regimentais, apresenta para deliberação do douto Plenário, a emenda modificando o caput do artigo 228-K, constante do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, que “Altera a Lei Complementar n.º 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de São Sebastião”, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 228-K- O exercício do poder de polícia que constitui o fato gerador da TPA caberá aos órgãos e agentes públicos legalmente competentes. O apoio de terceiros ficará limitado às atividades materiais previstas no art. 228-E, § 2º, sem transferência dos atos de autoridade ali reservados à Administração Municipal, competindo ao Poder Público.”

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.

Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora

REJEITADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
maioria de VOTOS. (10x1)

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 27/09/26





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo delimitar de forma clara as atribuições do Poder Público no exercício do poder de polícia relacionado à Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

A proposta reforça que os atos próprios do poder de polícia devem permanecer sob responsabilidade dos órgãos e agentes públicos legalmente competentes, enquanto eventual apoio de terceiros fica restrito às atividades materiais previstas na legislação, sem transferência de atos de autoridade administrativa.

A medida busca conferir maior segurança jurídica, clareza na definição das responsabilidades e controle sobre a atuação dos agentes envolvidos na fiscalização da TPA, preservando as competências próprias da Administração Municipal.

Diante do exposto, a alteração contribui para uma regulamentação mais precisa, estabelecendo limites objetivos entre atividades materiais de apoio e o exercício das atribuições próprias do Poder Público.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.

Henriana Pessuto Candido Lacerda
Vereadora

